



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Avenida Almirante Tamandaré, Nº 1374 - Vitória do Xingu - Pará
CEP: 68.383-000 - C.N.P.J. - 34.887.935/0001-53



LEI nº 97/01

Vitória do Xingu - PA, 14 de Dezembro 2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE VITÓRIA DO XINGU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do município de Vitória do Xingu, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, como o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II. Participação comunitária;
- III. Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV. Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V. Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



Avenida Almirante Tamandaré, Nº 1374 - Vitória do Xingu - Pará
CEP: 68.383-000 - C.N.P.J - 34.887.935/0001-53

- VI. Informação de divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VII. Prevalência do interesse público;
- VIII. Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I. Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II. Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;
- III. Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, ético e cultural) do município;
- IV. Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadas de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V. Estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção ambiental do município;
- VI. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII. Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII. Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX. Promover e acompanhar os programas de educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X. Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;
- XI. Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
- XII. Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII. Convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;
- XIV. Propor a recuperação dos rios e da vegetação ciliar;
- XV. Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico e paisagístico do município;
- XVI. Exigir para a exploração dos recursos ambientais, prévias autorização mediante análise de risco e estudo de impacto ambiental (EIA/Rima);

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Avenida Almirante Tamandaré, Nº 1374 - Vitória do Xingu - Pará
CEP: 68.383-000 - C.N.P.J - 34.887.935/0001-53



XVII. Decidir, em instância de recursos, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XVIII. Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por 8 (oito) conselheiros:

§ 1º - A plenária será composta pelos representantes das seguintes instituições:

- a. Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- b. Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c. Representante da Secretaria de Infra-Estrutura e Agricultura;
- d. Representante da Secretaria da Educação;
- e. Representante da Câmara Municipal de Vitória do Xingu;
- f. Representante da Associação Comercial e Agro-pastoril de Vitória do Xingu;
- g. Representante da Colônia dos Pescadores de Vitória do Xingu;
- h. Representante das Associações Comunitárias;

§ 2º - As instituições deverão indicar 01 (um) suplente, para eventual substituição do titular na plenária.

§ 3º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesses, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assunto de interesse ambiental.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 5º - O exercício das funções de membros dos conselhos serão gratuitos por tratar-se de serviço de relevante interesse.

Art. 5º - O Secretário Municipal do Meio Ambiente, participará, obrigatoriamente, do conselho como representante da Secretaria, sendo sempre o seu presidente.

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos eventuais do Superintendente, presidirá as sessões aquele que for escolhido pelos demais membros presentes.

Art. 6º - O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Avenida Almirante Tamandaré, Nº 1374 - Vitória do Xingu - Pará
CEP: 68.383-000 - C.N.P.J - 34.887.935/0001-53



Art. 7º - O Conselho, sempre que identificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 8º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

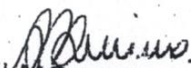
Art. 9º - No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto.

Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 14 dias do mês de Dezembro 2001.


ANSELMO HOFFMANN
Prefeito Municipal